



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-10126-41.2016.5.15.0088

Recorrente: **VALTEMIR SERGIO HENRIQUE**
Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto
Recorrido: **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**
Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro
Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira

GVPDMC/Npf

DESPACHO

O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 501, na sessão virtual de 1º/7/2022 a 5/8/2022, julgou procedente a referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para “(a) *declarar a inconstitucionalidade da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho; e (b) invalidar decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no art. 137 da CLT*”.

Dentro deste contexto, considerando que foram opostos embargos declaratórios à decisão susomencionada, **determino a suspensão do feito**, com o consequente **sobrestamento do presente recurso extraordinário**, que deverá permanecer na Coordenadoria de Recursos (CREC) até o trânsito em julgado da decisão proferida pela Suprema Corte acerca da questão.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do TST